CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2021

RELATOR: Vereador Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 14/2021** proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cassio Habice Prado, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS".

O presente Projeto de lei tem como objeto a autorização de Abertura De Crédito Adicional Suplementar de R$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) que serão destinados **à Manutenção dos projetos e atividades da Secretária de Obras Públicas, Planejamento Urbano e Habitação e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanístico.**

O crédito será coberto com Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, **NADA TEMOS A OPOR**, estando apto para continuar o seu tramite nesta Casa Legislativa, pelos seguintes argumentos:

Nos termos dos artigos 30, inciso I da C.F e artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município Legislar e prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse e bem estar da comunidade, ainda, dispor sobre assuntos de interesse local nas áreas que não sejam de competência exclusiva da União e do Estado.

Ainda, nos termos do artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **compete ao Prefeito Municipal**, a criação de leis que disponham sobre orçamento anual e que autorizem a abertura de créditos.

No tocante a abertura do crédito adicional complementar, o respaldo legal se encontra na lei nº 4.320/64 (Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro), respectivamente nos artigos 40 ao 43.

Isto Posto, estando o projeto em conformidade com a legislação vigente, presente a competente Exposição Justificativa, **Pela Tramitação em plenário do Projeto de Lei nº 14/2021, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.**

Sala das Comissões, 10 de março de 2021.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Presidente Relator

João Augusto Fávero
Membro

Cassio Rodrigues Batista
Membro